

**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ANO 2020**

No dia 09 de outubro de 2020, às 09:00 h, na sala de reuniões, reuniu-se, por vídeo conferência, o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral, Marina Lage Pessoa da Costa, Subdefensora Pública-Geral, Galeno Gomes Siqueira, Corregedor-Geral, Andréa Abritta Garzon Tonet, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Liliana Soares Martins Fonseca, Guilherme Rocha de Freitas, Secretário, Luiz Roberto Costa Russo, Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães e o Presidente da ADEP Fernando Campelo Martelleto.-----

Havendo quórum regimental, o Dr. Gério cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão.-----

Realizada a leitura e aprovação de atas das sessões anteriores, o Dr. Gério indagou se havia algum inscrito para o momento aberto.-----

O conselheiro secretário Guilherme Rocha cumprimentou a todos os presentes e disse que houve inscrição do Dr. Marco Túlio.-----

Na sequência, o Dr. Gério disse que ele se manifestará no momento apropriado e seguiu para o item 3 da pauta, que trata do Procedimento nº 030/2020, referente a proposta de deliberação, em caráter de urgência (art. 21 e 22 do RIDPMG), de alteração e regulamentação do estágio probatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, tendo como proponente a Corregedoria-Geral e como relator o conselheiro Galeno Gomes Siqueira, lhe passando a palavra.-----

-----O Corregedor-Geral Galeno Gomes cumprimentou a todos os presentes e ouvintes e disse que a proposta foi encaminhada com pedido de urgência pois se tivessem encaminhado com muita antecedência poderiam ter gerado muita ansiedade aos novos Defensores, e antes precisavam de uma sinalização do orçamento. Disse que a proposta manteve noventa por cento do texto original da Deliberação nº 014/2011, que continua bastante atual. Posteriormente, disse que sofreu uma alteração com as Deliberações nº 12/2012, nº 05/2016, nº 46/2017 e nº 44/2018, que foram compiladas. Disse que não houve alterações profundas e que procuraram manter o máximo das Deliberações anteriores. Destacou que alguns colegas encaminharam sugestões, como os conselheiros Gustavo Dayrell, Luiz Roberto e Guilherme Rocha e que trocaram alguns termos que foram atualizados com o tempo. Destacou ser importante que os novos Defensores entrem para a Instituição na vigência dessa nova Deliberação. Na sequência, fez uma leitura da justificativa e se colocou à disposição dos demais conselheiros caso tenham alguma sugestão a apresentar e disse que o encaminhamento, primeiramente, é no sentido de aprovação do pedido de urgência e posteriormente em relação a minuta de deliberação apresentada.-----

Em seguida, na forma do Regimento Interno, o Dr. Gério indagou se o Presidente da

ADEP, Dr. Fernando Martelleto possuía alguma manifestação a ser feita.-----

O Dr. Fernando Martelleto cumprimentou a todos os presentes e ouvintes e disse que leu atentamente a minuta encaminhada pelo Corregedor-Geral Galeno Gomes acerca do procedimento. Disse que, pela leitura, verificou que abrange todas as novas situações que se depararam ao longo dos últimos anos, ensejando a adequação da redação a próprias alterações que foram acontecendo. Não obstante, destacou ter observado, acerca da possibilidade no estágio probatório, de Defensor não estável deslocar do órgão de execução para atender a própria Administração. Disse não ter visualizado essa situação e indagou se ela foi contemplada no texto apresentado, pois caso não esteja, sugeriu fazerem a inclusão. Na sequência, parabenizou o Corregedor-Geral e sua equipe pela atualização da normatização interna, que é tão cara e necessária para os trabalhos e para o dia a dia da Instituição, sobretudo agora com o ingresso de novos colegas na carreira.-----Na sequência, o Corregedor-Geral Galeno Gomes disse entender que a situação apontada pelo Dr. Fernando Martelleto está contemplada e submeteu a minuta para aprovação do Conselho.-----

Em seguida, o Dr. Gério passou a palavra para o conselheiro Gustavo Dayrell.-----

O conselheiro Gustavo Dayrell cumprimentou a todos os presentes e ouvintes e destacou que, com a chegada dos novos colegas, será muito importante o manual, parabenizou o Corregedor-Geral e sua equipe pelo brilhante trabalho, disse estar plenamente de acordo com a minuta e destacou que o que era bom ficou ainda melhor.----- Na sequência, o conselheiro Heitor Baldez cumprimentou a todos os presentes e ouvintes e disse estar de acordo com a urgência, parabenizou o Corregedor-Geral e sua equipe pelo trabalho apresentado. Destacou que o timing para essa atualização foi perfeito e adequado.-----

Em seguida, a conselheira Liliana Soares cumprimentou a todos os presentes e ouvintes e se manifestou de acordo com a urgência.-----

Depois disso, a conselheira Andréa Abritta cumprimentou a todos os presentes e ouvintes e também votou de acordo com a urgência.-----

Na sequência, o conselheiro Guilherme Rocha fez coro ao que já foi dito pelos colegas que o antecederam, parabenizando o Corregedor-Geral e sua equipe pelo trabalho desenvolvido e reiterou as manifestações de apreçarem a matéria em regime de urgência.-----

Em seguida, o conselheiro Luiz Roberto cumprimentou a todos os presentes e ouvintes, parabenizou a Corregedoria e sua equipe e votou de acordo com o pedido de urgência.-----

Na sequência, a conselheira Marina Lage cumprimentou a todos os presentes e ouvintes, se manifestou plenamente de acordo com a urgência, pelas próprias razões apresentadas pelo Corregedor-Geral e também o parabenizou e sua equipe pelos trabalhos.-----

Depois disso, o Dr. Gério declarou aprovada a urgência, por unanimidade, devolvendo a palavra para o Corregedor-Geral.-----

O Corregedor-Geral Galeno Gomes agradeceu a confiança de todos e apresentou a minuta para aprovação dos seus pares.-----

A conselheira Liliana Soares solicitou um esclarecimento em relação ao artigo 2º, §3º, que trata da suspensão do estágio em caso de licença maternidade, paternidade e adoção, pois houve uma alteração em relação a última normativa, da Deliberação nº

44/2018, que falava que a suspensão pela licença maternidade dispensava a apresentação dos relatórios.-----

O Corregedor-Geral Galeno Gomes respondeu que enviaram a minuta de Deliberação na parte da manhã com essa alteração, incluindo a situação indagada no §2º da minuta.-----

A conselheira Liliana Soares indagou se houve mais alguma alteração.

O Corregedor-Geral Galeno Gomes disse que a nova versão, no §6º, conforme sugerido pelo conselheiro Luiz Roberto, consta que cada peça processual juntada ao relatório trimestral deverá ser acompanhada do comprovante do andamento processual no SISCOM, PJE ou SEEU. Disse que também houve no artigo 6º, inciso VI, a inclusão de "membros e servidores da Defensoria Pública", conforme sugestão do Dr. Fernando Martelleto e incluído no artigo 9º, §2º, inciso I, a alínea g), que trata do agravo e demais peças de execução. Disse que foram essas pequenas alterações que motivaram o reenvio do arquivo na parte da manhã.-----

Em seguida, considerando as alterações apresentadas, a conselheira Liliana Soares votou de acordo com a aprovação da minuta.-----

Na sequência, a conselheira Andréa Abritta sugeriu que no artigo 6º, inciso VI, para ficar mais didático, que fosse invertida a ordem para "servidores e membros da Defensoria Pública".-----

Em seguida, todos os demais conselheiros apresentaram-se de acordo com a minuta apresentada.-----

Depois disso, o Dr. Gério declarou, por unanimidade, a aprovação da minuta apresentada pelo Corregedor-Geral Galeno Gomes para o Procedimento nº 30/2020.--

Na sequência, o Dr. Gério passou para o item quatro da pauta, referente ao Procedimento nº 025/2008, que trata da padronização de procedimentos cíveis, tendo como requerente o Dr. Flávio Nelson Dabés Leão e como relatora a Dra. Marina Lage Pessoa da Costa, lhe passando a palavra.-----

A Dra. Marina disse que se trata de um procedimento de 2008, que estava com a relatoria da Dra. Luciana, e que talvez seja o mais antigo. Destacou que possui votos anteriores que entendiam pela perda de objeto integral e pelo arquivamento. Em seguida disse que trouxe uma proposta de deliberação acerca do único ponto que restou, e que o encaminhou para o e-mail do Conselho Superior. Agradeceu ao Dr. Fernando Martelleto pelo auxílio na elaboração da redação, que aclarou e trouxe significativo avanço para a ideia original. Na sequência, realizou a leitura do relatório.-----

Em seguida, o Dr. Gério indagou se o Presidente da ADEP, Fernando Martelleto, possuía alguma manifestação a ser feita antes da leitura do voto pela conselheira Marina Lage.-----

O Dr. Fernando Martelleto disse que sua contribuição foi no sentido de que se permita aos membros da carreira ou servidores lidarem com a situação de assistidos, que às vezes têm situações psicológicas e psiquiátricas, e que precisam enfrentar a situação ao invés de negar o atendimento.-----

--
Na sequência, a conselheira Marina Lage realizou a leitura do voto, concluindo que, diante do exposto, vota pelo arquivamento parcial do Procedimento nº 25/2008 em relação aos questionamentos contidos nos itens 2.1 e 2.2, em razão da perda de objeto, mantendo-se o Procedimento no tocante ao item 2.3, cuja proposta de deliberação foi encaminhada anexa. Em seguida, compartilhou a referida proposta

com os demais colegas para uma leitura conjunta.-----

Realizada a leitura, a conselheira Andréa Abritta se manifestou sugerindo que, no §1º, como é impossível imaginar todas as hipóteses de intimidação por parte do assistido, que seja inserido o trecho "ou outra forma análoga as aqui dispostas". Disse também que, nessa hipótese, está lhe parecendo que o Defensor ficará obrigado a continuar atendendo, pois ou há a possibilidade de atendimento em parceria ou virtualmente e não visualizou a possibilidade do Defensor dizer que não tem condições de realizar o atendimento.-----

Em seguida, a conselheira Marina Lage disse que a conselheira Andréa Abritta trouxe um ponto de reflexão muito importante e sugeriu que a ideia que podem aprimorar para o texto é que tenham algum tipo de mecanismo de gradação da situação, podendo chegar a situação de que o Defensor Público não tenha mais condições de atender ao determinado assistido.-----

A conselheira Andréa disse que se refere a mecanismos pautados na independência funcional e sugeriu que se coloque mais um parágrafo dizendo "sempre ressalvadas as hipóteses nos seguintes artigos...", que possam garantir a suspeição do Defensor Público.-----

Na sequência, o conselheiro Heitor Baldez disse concordar com a colocação da conselheira Andréa Abritta e enxergar que o referido procedimento guarda relação com o Procedimento nº 22/2020, referente a suspeição e impedimento. Indagou se o ideal não seria condensar os dois procedimentos em um para se ter uma norma única para tratar da questão.-----

A conselheira Liliana Soares discordou, dizendo que o Procedimento nº 22/2020 é muito mais amplo e que se fosse trazido esse caso como uma hipótese do referido procedimento desvirtuaria um pouco.-

Em seguida, o conselheiro Heitor Baldez esclareceu que o que está propondo é que a alteração dos artigos não seja realizada no bojo do Procedimento nº 25/2008, mas sim no bojo do Procedimento nº 22/2020, tratando a questão de uma forma única.-----

Em seguida, a conselheira Andréa Abritta sugeriu que fosse arquivado o referido procedimento e que unificassem a ponderação em um só lugar.-----

-----Depois disso, o Corregedor-Geral disse que a ponderação da conselheira conselheira Andréa Abritta é pertinente e sugeriu que talvez fosse o caso de inserirem no Procedimento nº 22/2020, como hipótese de suspeição, os fatos relatados pela colega acerca da minuta.-----

-----Na sequência, o conselheiro Luiz Roberto disse acreditar que, em relação ao atendimento não presencial, há uma contrariedade com o artigo 3º da Deliberação nº 139/2020, pois quando fizeram essa deliberação, no referido artigo, já diz que o Defensor Público poderá adotar o atendimento não presencial, a critério dele, sendo que estão vinculando o atendimento não presencial a uma portaria da Coordenação e aprovação do DPG. Disse não ver a necessidade de portaria e aprovação para o atendimento não presencial. Destacou que, na sua visão, podem continuar trabalhando com as duas normas em conjunto.-----

-----O conselheiro Guilherme Rocha disse que para realizar a sessão virtual deve haver a concordância do assistido.-----

Em seguida, a conselheira Marina Lage disse entender que o Procedimento nº 22/2020 traz amplas hipóteses, dentre elas alguma situação decorrente de alguns dos tipos de atendimentos. Em relação à Deliberação nº 139/2020, disse que sua leitura é de que sua finalidade é de facilitar o atendimento, passando por um consentimento do assistido. Disse que a ideia é de que, para manutenção desse atendimento, caso não tenha chegado na hipótese de suspeição, não necessariamente o outro colega vai atender com essa forma. Concluiu dizendo que a ideia seria trazer essa gradação e

escalonamento e disse entender que essa situação não significa suspeição, mas sim que pode levar a uma suspeição.-----Na sequência, o conselheiro Gustavo Dayrell se manifestou dizendo que irá aderir a ideia inicial da conselheira Andréa Abritta, aplicando a ressalva da deliberação da suspeição. Disse achar que são narrativas com objetos totalmente distintos. Disse que a que está sendo tratada refere-se ao método alternativo de atendimento e que esse método alternativo se dá em razão de um fato específico. Disse que caso esse fato seja grave, do ponto de vista do Defensor, seria aplicada a normativa que trata da suspeição. Sendo assim, disse achar que basta essa ressalva. Disse achar o mecanismo interessante para evitar a própria declaração de suspeição, que gera alguns transtornos administrativos. Concluiu dizendo que a proposta é boa e sugerindo a ressalva remetendo a outra deliberação.-----O Corregedor-Geral Galeno Gomes também disse achar interessante que os procedimentos avancem separadamente.-----A conselheira Liliana Soares sugeriu uma menção à norma geral do Procedimento nº 22/2020 como uma possibilidade dentro da norma específica dentro do Procedimento nº 25/2008, permitindo que o Defensor possa utilizar a norma geral diante daquela especificidade.--Em seguida, o conselheiro Luiz Roberto disse concordar com a observação e sugeriu a inserção de um §3º dizendo que "não sendo eficaz as medidas previstas no §1º, nos termos da referida deliberação, caberá ao Defensor Público natural arguir suspeição".----Depois disso, o conselheiro Guilherme Rocha disse que há a proposta sob a relatoria do Corregedor-Geral e que acerca da temática não há nenhuma regulamentação interna que especifique procedimentalmente a arguição de impedimento ou suspeição, mas sim o tratamento dado pela Lei Complementar. Disse acreditar que o Conselho tem a possibilidade de regulamentar essa questão prévia e posteriormente deixar estabelecido que depois unifiquem as duas matérias. Acrescentou que se fizerem uma análise fria do que estão tratando, mais adiante terão que tratar de uma compilação de todos os atos normativos que foram editados referentes a atendimento, quando a situação estiver normalizada. Com relação a sugestão da conselheira Andréa Abritta e do conselheiro Luiz Roberto, disse concordar com a adição do §3º.-----Na sequência, a conselheira Marina Lage disse achar que podem dar um fechamento a essa situação, ficando pontualmente regulamentada e destacou que um dos projetos estratégicos é a questão do Regimento Interno, que lhes fará revisitar a própria estrutura normativa. Disse entender que seria importante ser deliberada essa parte, considerando que hoje não possuem esses instrumentos pro Defensor ou Coordenador que fizer necessário lançar mão disso.-----Depois disso, a conselheira Liliana Soares destacou que esse texto está fazendo alteração da Deliberação nº 15/2011, que se refere apenas ao atendimento cível, mas que a ideia discutida se aplicaria a qualquer atendimento da Instituição. Indagou se não seria o caso de revogarem o artigo 6º da referida Deliberação e fazer uma análise em relação a qualquer tipo de atendimento, considerando que qualquer Defensor está sujeito. Disse ser inerente ao atendimento público e não faz sentido se limitarem apenas ao atendimento cível. Outra questão levantada pela conselheira Liliana Soares foi o caso de assédio, conforme levantado pela conselheira Andréa Abritta. Disse que não são casos isolados e destacou a importância de ser tratado esse tema, que é extremamente relevante, e não sabe se podem tratar disso na norma geral ou se criam uma específica para tratar desse tópico.-----Em seguida, a conselheira Andréa Abritta se manifestou contra a tentativa prévia e disse achar que possuem institutos muito maiores dentro da Lei, como a negativa de atuação e a independência funcional. Disse que, caso o Defensor prontamente alegue que não consiga realizar o atendimento, devem acreditar na maturidade e responsabilidade do colega, e que é contra força-lo a continuar.-----Depois disso, o conselheiro Heitor Baldez disse concordar com a conselheira Liliana Soares em relação a Deliberação nº

15/2011, que trata somente do atendimento cível, o que o levou a mais uma vez achar que devem juntar o procedimento ao nº 22/2020. Caso não façam a junção, disse que deverá ser uma deliberação específica que trate de todos os Órgãos da Defensoria e todas as searas em que atuam. Disse que precisam realizar uma votação para esse ponto. Concordou com o posicionamento da conselheira Andréa Abritta de se colocar de forma inicial caso o Defensor não se declare suspeito e disse que tomou a liberdade de compilar as ideias que foram surgindo e acrescentando no texto da conselheira Marina Lage, compartilhando em tela com os demais colegas. Disse que ao seu ver, como mencionado pela conselheira Liliana Soares, não podem fazer como se fosse uma alteradora da Deliberação nº 15/2011 mas sim como uma deliberação autônoma, gerando a revogação do artigo 6º.-----Na sequência, o conselheiro Guilherme Rocha disse estar de acordo com o apontamento da conselheira Liliana Soares e que não tinha se atentado ao atendimento cível somente.-----

-----Em seguida, a conselheira Marina Lage esclareceu que a Deliberação nº 15/2011 possui duas partes, sendo uma voltada para o atendimento cível da capital. Disse que o artigo 6º está na parte geral para o atendimento de todos os órgãos de atuação da Defensoria Pública e não limitado ao cível. Destacou que não há essa inadequação de segmentação na referida Deliberação e que ela possui um capítulo terceiro, que traz as regras específicas do setor de atendimento cível da capital. Disse que, com base no que foi levantado pela conselheira Andréa Abritta, é importante pensarem que há situações distintas, o colega pode se declarar suspeito mas a Defensoria não está fechada para esse assistido, por isso é importante pensar nesse mecanismo, pois disse que muitas das vezes aquele colega que trouxe a situação para outro Defensor Público, talvez o atendimento com esses mecanismos, para o Defensor que assuma, seja eficaz. Disse que a suspeição é um instrumento legal, previsto, com normas próprias. Destacou se tratar de alternativas, que não significa que estariam tirando do Defensor a sua condição de se declarar suspeito.-----

-----Depois disso, a conselheira Andréa Abritta destacou que o que está escrito no texto é que irão insistir com o Defensor para que ele continue atendendo.-----

-----A conselheira Marina Lage disse que estão justamente no debate para chegarem a uma melhor redação e que o texto está aberto para construção. Concluiu dizendo que considerações como as da colega estão enriquecendo os trabalhos.-----A conselheira Andréa Abritta disse achar um absurdo fazer mediação e conciliação com assistido que por alguma razão o Defensor não queira atender.-----

-----Em seguida, o conselheiro Guilherme Rocha disse que, quando tratou do instrumento prévio, na sua avaliação, acha que qualquer pessoa pode provocar, pois no texto estão mencionadas outras circunstâncias também. Disse que isso se trata de um instrumento a ser utilizado pelo Defensor como uma alternativa e que está plenamente de acordo com a colega ao dizer que nenhum Defensor é leviano a ponto de dispensar o atendimento do assistido simplesmente por ser mais fácil para ele. Sugeriu que, ao se criar alternativas, talvez impeçam uma cadeia de suspensões e impedimentos. Destacou ser importante e aderir que se coloque a ressalva de que isso não impede que o Defensor se declare suspeito ou impedido, pra não que não haja a suposição de que se tenha que cumprir etapas para poder se declarar suspeito ou impedido. Com relação à equipe multidisciplinar, disse achar ser muito importante que haja essa possibilidade, para ser solicitada quando necessário, mais para proteção do assistido que para o Defensor, pois geralmente os assistidos que causam problemas são os que possuem problemas psiquiátricos que não se tratam e inserindo a equipe haveria a tentativa de abordar aquela pessoa no sentido de que ela na verdade precisa de um tratamento. Disse que caso o assistido não faça o tratamento psiquiátrico, poderá "implodir" o seu direito, pois não consegue participar das fases processuais da forma adequada.-----

----Depois disso, a conselheira Andréa Abritta disse que estão falando a mesma coisa,

acrescentando que o assistido não pode ser colocado para fora da Defensoria, assim como o Defensor continuar atendendo dependerá dele mesmo.-----

Em seguida, o conselheiro Heitor Baldez disse que a conselheira Marina Lage tem razão, que o artigo 6º não trata sobre o atendimento cível e que ele é uma norma geral que se aplica a todos os órgãos. Sendo assim, retirou a proposta de juntada ao Procedimento nº 22/2020. Disse ter a impressão de que estão falando a mesma coisa, faltando somente alinhar para o texto.-----Na sequência, o Dr. Gério passou a palavra para o Dr. Cláudio Pagano, por lidar com esse tipo de situação na Instituição e para prestar melhores esclarecimentos.-----O Dr. Cláudio Pagano cumprimentou a todos os presentes e disse que, acompanhando os debates, gostaria de passar um pouco o que acontece no dia a dia da Assessoria Jurídica referente aos assistidos que causam problemas para a Instituição. Disse que no caso de assistidos agressivos ou com transtorno, recebem em média oito a dez negativas por mês e começaram a perceber que, num primeiro momento, não tinha muita solução. Disse que o Defensor apresentava negativa, com base em suspeição e não tinha outra alternativa a não ser acatar. Destacou que, em muitas situações, caso houvesse um meio termo, o Defensor talvez até conseguisse continuar o atendimento. Disse que nesses casos, entravam em contato com o Defensor questionando se a situação era extrema, e se realmente era impossível atender ou se caso desenvolvessem um mecanismo de atendimento se seria possível continuar o atendimento. Disse que foram percebendo que, se houvesse um instrumento que permitisse um resguardo ao Defensor ele mesmo abriria mão da suspeição. Disse que percebem claramente no Gabinete que esse instrumento da proposta de Deliberação é muito interessante porque propicia o Defensor chegar à conclusão de não ser o caso de se declarar suspeito, devido aos mecanismos dispostos. Entretanto, disse que tais mecanismos a disposição não impedem que o Defensor diga que não tem condições de atender e se declare suspeito. Disse que em todas essas situações, foi acatado, por ser de foro íntimo.-----Em

seguida, o conselheiro Heitor Baldez sugeriu a retirada do trecho "a critério do coordenador local" no artigo 6º, pois, ao seu ver, o coordenador local ou regional não precisa autorizar o Defensor a atender uma pessoa que está com mandatário, pois ele possui independência funcional. Em seguida, disse que seguindo o que foi dito pela conselheira Andréa Abritta, adotou uma sugestão de norma mais aberta nas posturas ameaçadoras, retirando o trecho "o coordenador local ou regional poderá estabelecer como meio mais adequado de atendimento" e incluindo o trecho "o Defensor Público, caso não se declare suspeito ou impedido, poderá adotar como meio mais adequado..." Em seguida sugeriu que talvez seja o caso de votarem a proposta do conselheiro Luiz Roberto. Disse também que incluiu, no compilado, o §2º com os dizeres "adotando-se a modalidade de atendimento não presencial prevista no §1º, deverá ser observado teor da Deliberação nº 139/2020", por achar que fica mais conciso e remeter ao ato próprio que trata do assunto.----- O conselheiro Guilherme Rocha disse que o problema de remeter à Deliberação nº 139/2020 é que lá é exigido que o assistido queira ser atendido por meio não presencial, e pode se tornar algo imposto.-----O conselheiro Heitor Baldez respondeu que, por isso, no inciso V, foi adicionado o trecho "independentemente de concordância do assistido".---

-----Depois disso, o Dr. Fernando Martelleto sugeriu o texto "segundo o rito na Deliberação nº 139/2020, no que couber".-----Os demais conselheiros apresentaram-se de acordo.-----

-----Em seguida, o conselheiro Guilherme Rocha fez uma ponderação, no §1º, no sentido de que há determinadas localidades que o assistido chega direto ao Defensor, mas há outros locais em que se tem uma Coordenação de atendimento, e às vezes ele pode ser inviabilizado por mandatário quando se deixa a critério somente do Defensor e não permite que o Coordenador faça essa avaliação. Sugeriu que talvez seja necessário colocar que além do Defensor, o Coordenador também possa.-----

-----Na sequência, a conselheira Andréa Abritta disse ter ficado um pouco confusa com a inserção do trecho "o Defensor Público ou o Coordenador local ou regional", sugerido pelo conselheiro Guilherme Rocha, pois inicialmente tinha concordado com o texto do conselheiro Heitor Baldez. Indagou quem preponderaria a quem, quando houver Coordenador.-----

-----O conselheiro Guilherme Rocha respondeu que ficaria a critério de quem é o responsável por fazer esse acolhimento inicial.-----

---Em seguida, a conselheira Andréa Abritta sugeriu então que fosse alterado o trecho para "o membro responsável pelo atendimento", pois para ela, que é da área do crime e não vivencia a situação do texto, fica extremamente claro.-----

-----Depois disso, o conselheiro Luiz Roberto sugeriu que fosse inserido no trecho o termo "a critério" antes de "do membro responsável".-----Os demais conselheiros apresentaram-se de acordo.-----Em seguida, o Corregedor-

Geral Galeno Gomes se manifestou pedindo vistas ao Procedimento para uma análise mais aprofundada, também inclusive ao Procedimento nº 022/2020, solicitando sua retirada de pauta, para verificar se há algum ponto em comum, para retorno em uma próxima pauta.-----Na sequência, o conselheiro

Heitor Baldez indagou o Corregedor-Geral Galeno Gomes se ele já havia apresentado o voto para o Procedimento nº 022/2020.-----O

Corregedor-Geral Galeno Gomes respondeu que sua proposta seria no sentido de abrir uma consulta à classe, pois há pontos muito interessantes que gostariam de fazer no futuro, para traçar qual a extensão da suspeição em determinados casos. Disse que a ideia é dar um contorno mais amplo à proposta inicial apresentada pelo Dr. Panconi.--

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18:00, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.-----

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

Marina Lage Pessoa da Costa
Subdefensora Pública-Geral

Galeno Gomes Siqueira
Corregedor-Geral

Andréa Abritta Garzon
Conselheira Eleita

Guilherme Rocha de Freitas
Conselheiro Eleito (Secretário)

Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães Santos

Conselheiro Eleito

Luiz Roberto Costa Russo
Conselheiro Eleito

Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez
Conselheiro Eleito

Liliana Soares Martins Fonseca
Conselheira Eleita

Fernando Campelo Martelleto
Presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ROCHA DE FREITAS, Defensor Público**, em 18/11/2022, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERIO PATROCINIO SOARES, Defensor Público**, em 21/11/2022, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO, Defensor Público**, em 21/11/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CAMPELO MARTELLETO, Defensor Público**, em 23/11/2022, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GALENO GOMES SIQUEIRA, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 24/11/2022, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FRANCISCO DAYRELL DE MAGALHAES SANTOS, Defensor Público**, em 29/11/2022, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LAGE PESSOA DA COSTA, Defensora Pública**, em 29/11/2022, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ABRITTA GARZON TONET, Defensora Pública**, em 05/12/2022, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR TEIXEIRA LANZILLOTTA BALDEZ, Defensor Público**, em 06/12/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Soares Martins Fonseca, Defensor Público**, em 26/01/2023, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0049594** e o código CRC **932EBEB6**.
